



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 205/92

(Dispõe sobre alterações e acréscimo de empregos aos anexos II e III da Lei Municipal nº 92/90, que reforma a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista, e dá outras providências).

**A CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA
APROVA, E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Artigo 1º - Ficam alterados e acrescentados aos anexos II e III da Lei Municipal nº 92/90, que reforma a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista e dá outras providências, os seguintes empregos:

ANEXO II - EMPREGOS CLT EM COMISSÃO

QUANT	DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁ SEMANAL	SALÁRIO	REQUISITOS P/ PREENCHIMENTO
01	Chefe de Departamento/DS	24	1.402.298,11	CRM
03	Zelador de próp. Desportivos	44	234.446,14	alfabetização/experiência

ANEXO III - EMPREGOS CLT PERMANENTES

QUANT	DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁ SEMANAL	SALÁRIO	REQUISITOS P/ PREENCHIMENTO
01	Chefe de Setor (ALM-DA)	40	526.660,39	2º Grau
12	Motorista de ônibus	44	343.854,69	Habilitação /experiência
02	Calceteiro (SvO-SPO-DSOT)	40	278.959,87	Experiência
15	Aux. de enfer. (SAM/SÃO-DS)	40	400.121,94	Curso específico
15	Servente (SAM/SÃO-DS)	44	203.186,72	Alfabetização
02	Padeiros	44	312.595,24	Alfabetização/Experiência

Artigo 2º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias consignadas em orçamento.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de maio de 1992, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista, 16 de junho de 1991.

Dr. HUMBERTO MANOEL CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado e afixado em lugar público na data supra.

Andrea de Moraes
Secretária